



# INFORMAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE TABELA

Ref: 008

Data

07/10/2025

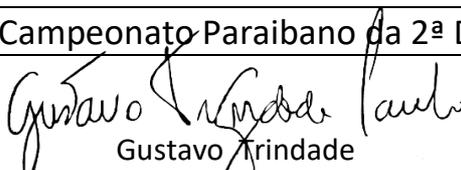
Aos Clubes participantes do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão 2025:

Comunicamos a modificação abaixo assinalada, com relação à Tabela Detalhada do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão 2025.

Jogo 052: Atlético de Cajazeiras x Confiança  
Modificação: De: *Estádio Perpetão, Cajazeiras-PB*  
Para: **Estádio Amigão, Campina Grande-PB**  
Data: 08/10, quarta-feira (mantido)  
Horário: 20h00 (mantido)

Motivo: De acordo com a Decisão Cautelar (em anexo) proferida pelo Sr. Carlos Emílio Farias da Franca, Presidente do Tribunal de Justiça do Futebol da Paraíba, proibindo a realização da Final do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão 2025 no **Estádio Perpetão**, na cidade de Cajazeiras, em razão dos graves incidentes de violência ocorridos na partida anterior, devido a falta de segurança e cumprindo na íntegra esta Decisão onde foi determinado que a Federação Paraibana de Futebol, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indique local ALTERNATIVO e NEUTRO, sendo assim, fica designado que a partida entre Atlético de Cajazeiras x Confiança válida pela Final do Campeonato Paraibano da 2ª divisão 2025 passará para o **Estádio Amigão**, Campina Grande-PB.

Para: Clubes participantes do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão 2025.

  
Gustavo Trindade  
Diretor de Competições



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**TIPO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 35 DO CBJD)**

**IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Aportou na Secretaria deste TJDF/PB, na tarde do dia 06/10/2025, requerimento formulado por meio de **MEDIDA CAUTELAR**, por meio do qual a Procuradoria Geral de Justiça Desportiva pugna pela concessão de cautelar visando suspender o mando de campo da final do Campeonato Paraibano da 2ª divisão de 2025, que se realizará no dia 08/10/2025, em razão de suposta prática irregular perpetrada pela equipe do Atlético de Cajazeiras e seu Presidente.

Em apertada síntese, o referido pleito funda-se na Súmula da partida realizada em 05/10/2025, às 17h, no Estádio PERPETÃO, em Cajazeiras/PB, válida pela 12ª rodada da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano, entre Atlético de Cajazeiras x Desportiva Guarabira, sob arbitragem de RUTHYANNA CAMILA M. DA SILVA, onde restaram consignados gravíssimos episódios de indisciplina, violência e desordem.

Consta na Denúncia que inúmeras pessoas uniformizadas, diretores e membros do Atlético de Cajazeiras, invadiram o campo de jogo, dirigindo-se de forma agressiva à equipe de arbitragem e alguns jogadores, ao tempo em que houve lançamento de diversos objetos vindos da arquibancada ocupada pela torcida mandante (Atlético de Cajazeiras), como copos, garrafas, chinelos e pedaços de gelo, sendo um copo de cerveja arremessado e atingindo o árbitro assistente Romário Medeiros, que precisou de atendimento médico e sutura com 3 pontos no hospital regional.

Há ainda relato que o próprio Presidente do Atlético de Cajazeiras e outros dirigentes, conforme se extrai da Súmula, proferiu as seguintes agressões verbais à árbitra: *“Você é uma bandida”*; *“Você veio para prejudicar a gente”*; *“Isso é uma palhaçada”*; *“Seus ladrões”*; *“Essa bandida veio acabar com o nosso trabalho”*;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*“Essa RAPARIGA”; “Ela veio com o resultado na mão, esta federação é uma palhaçada”*

Por fim, informa que a arbitragem registrou que **não se sentiu segura para deixar o campo**, necessitando de escolta policial para retirada, e que os capitães das equipes não assinaram a comunicação de penalidades por falta de segurança no local.

Em sede cautelar, pugnou a Procuradoria pela **SUSPENSÃO** do uso do Estádio **PERPETÃO**, bem com o afastamento, preventivo, dos dirigentes e membros da comissão técnica envolvida nos atos de violência, até o julgamento da denúncia, visando preservar ordem desportiva, a segurança dos Atletas e torcidas.

### **É o que importa relatar, examino e DECIDO.**

Trata-se de pedido cautelar, visando a **INTERDIÇÃO IMEDIATA DO ESTÁDIO PERPETÃO, PERDA CAUTELAR DE MANDO DE CAMPO POR 2 (DUAS) PARTIDAS**, a serem cumpridas com portão fechado, e a **SUSPENSÃO PREVENTIVA DOS DIRIGENTES DO ATLETICO DE CAJAZEIRAS**, já identificados nas investigações, até o julgamento final do processo.

Assim preceitua o art. 35 do CBJD:

*Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Debruçando-se sobre os fatos, provas e pedidos contidos na Denúncia, invoca-se a redação do art. 35 do CBJD, diante do nítido interesse do desporto, da gravidade dos fatos, e do fundado receio de dano irreparável.

No caso dos autos, as alegações se mostram por demais verossímeis, ante a robusta prova do lamentável episódio ocorrido na partida válida pela 12ª rodada da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano, entre Atlético de Cajazeiras x Desportiva Guarabira, sob arbitragem de Ruthyanna Camila M. da Silva. **São gravíssimos os atos de indisciplina, violência e desordem narrados na Súmula.**

As imagens demonstram, por si só, atos de uma brutalidade estarrecedora, ao ponto de um dos árbitros ser conduzido de ambulância ao hospital, após atingido por objeto arremessado pela torcida da agremiação mandante.

A colaboração de dirigentes e do próprio presidente do clube mandante nos atos de violência, seja ela física e/ou verbal, é algo de extrema gravidade e reprovação, que podem gerar consequências gravíssimas ao desporto local. **Este Tribunal não coadunará com episódios desta natureza!**

O respeito e a urbanidade devem ser corolários irrenunciáveis das agremiações, dirigentes e torcedores. Atos de desonra, desrespeito e insultos, dentro ou fora de campo, vindos de pessoas que deveriam zelar pela paz e tranquilidade, são gatilhos para que torcedores se voltem contra a comissão de arbitragem ou torcidas rivais, ocasionando a confusão generalizada como ocorrido no último dia 05/10/2025.

**É inadmissível que dirigentes de agremiação, pessoas de deveriam zelar pelo respeito, agridam uma mulher, árbitra da partida, com as seguintes declarações:** *“Você é uma bandida”; “Você veio para prejudicar a gente”; Isso é uma palhaçada”; “Seus ladrões”; “Essa bandida veio acabar com o nosso trabalho”; “Essa RAPARIGA”; “Ela veio com o resultado na mão, esta federação é uma*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*palhaçada”.*

Deparamo-nos, recentemente, com atos de barbárie no vizinho estado de Pernambuco, envolvendo duas torcidas rivais, com mortos e feridos, que merecem toda a nossa atenção, para que não sejam replicados em nosso Estado.

A próxima rodada (final do Campeonato) se encontra aprazada para o dia **08/10/2025**, no mesmo Estádio (PERPETÃO) em Cajazeiras, onde ocorreu o fatídico episódio.

**O relato da equipe de arbitragem é gravíssimo!** Restou consignado em súmula, que um dos árbitros necessitou de atendimento médico, tendo sido encaminhado ao hospital local para sutura de ferimento decorrente dos fatos narrados, o que autoriza providência imediata, para que não se torne fato recorrente na próxima partida.

Outro fato que merece destaque é que *“a partida foi finalizada antes do tempo dado de acréscimo devido a confusão generalizada, sendo necessária a ação da polícia Militar para retirar os dirigentes e alguns torcedores da equipe mandante de que encontravam nas mediações do campo de jogo”*. (Súmula)

Compete a este Tribunal zelar pela integridade física e moral dos profissionais envolvidos nas competições, bem como assegurar a tranquilidade e o bom andamento das partidas do Campeonato Paraibano, em observância aos princípios da disciplina, lealdade e respeito as regras que regem a Justiça Desportiva.

Não se pode conceber a realização de evento esportivo de tamanha relevância em local onde recentemente se verificaram condutas de extrema violência, física e verbal, comprometendo a segurança de atletas, arbitragem e torcedores;

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMETE** o pedido da Procuradoria, a fim de **PROIBIR** a realização da final da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Futebol de 2025 no Estádio PERPETÃO, na cidade de Cajazeiras, em razão dos graves incidentes de violência ocorridos na partida anterior, devido a falta de segurança.

**DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA DO PRESIDENTE DO ATLETICO DE CAJAZEIRAS PAULO ROBERTO LIMA ALBUQUERQUE, BEM COMO DOS SRS. MATHEUS ALVES, FRANCISCO THIAGO, VICTOR ANDERSON**, que ficam proibidos de adentrarem ao estádio onde será realizada a partida final supramencionada, em razão das agressões perpetradas à arbitragem da partida anterior, que merece todo respeito, ainda que não haja concordância com suas decisões.

Determino, por tal razão, que a Federação Paraibana de Futebol, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indique local **ALTERNATIVO** e **NEUTRO**, que ofereça plenas condições de segurança e integridade para atletas, arbitragem e público, com distanciamento mínimo de 100km do estádio proibido, nos termos da regulamentação da CBF.

O Tribunal de Justiça Desportiva da Paraíba reafirma seu compromisso com o bem-estar, a disciplina e a tranquilidade nos eventos esportivos, não tolerando qualquer forma de violência, intimidação ou desrespeito, seja por parte de dirigentes, atletas ou torcedores.

Publique-se.

Registre a Secretaria os presentes Autos, dando seguimento de estilo, fazendo cumprir, com urgência, as determinações impostas.

**INTIME-SE** as agremiações (Atlético de Cajazeiras e Confiança/PB) que disputarão a final da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol de 2025, nas pessoas de seus representantes legais, do teor da Presente, através de cópia integral da decisão cautelar, bem como os dirigentes **PAULO ROBERTO LIMA ALBUQUERQUE (PRESIDENTE), MATHEUS ALVES, FRANCISCO THIAGO, VICTOR ANDERSON**, todos do Atlético de Cajazeiras, para cumprir as decisões impostas nessa decisão cautelar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**INTIME-SE** a PROCURADORIA DO TJD, para conhecimento,  
requerendo o que entender de direito;

Encaminhem-se os presentes Autos a Relator designado por  
sorteio, para conhecimento e análise, o qual dará o regular trâmite processual.

João Pessoa, 06/10/2025.

**CARLOS  
EMILIO FARIAS  
DA FRANCA**

Assinado de forma digital  
por CARLOS EMILIO  
FARIAS DA FRANCA  
Dados: 2025.10.06  
23:07:26 -03'00'

**Carlos Emílio Farias da Franca**

Presidente do TJDF/PB

**TJDF-PB**